

MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM NATAL

ESTUDOS PRELIMINARES
(PROCESSO Nº 63397.000239/2024-79)

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação direta de serviços de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento e transporte de água potável, remoção de resíduos sólidos – lixo orgânico e inorgânico, locação de guindaste, aluguel de banheiros químicos e toldos, visando atender às necessidades dos navios NAM Atlântico e da Fragata Defensora, ambos pertencentes à Marinha do Brasil, em trânsito na jurisdição do Comando do 3º Distrito Naval, especificamente nos Portos de Recife-PE e Cabedelo-PB na comissão ADEREX-1/2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – SUPORTE LEGAL

a) Etapas do planejamento das contratações de bens e serviços fundamentadas por meio da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

c) Lei nº 9.966/00 - dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;

d) Decreto Nº 4.136 de 20 de fevereiro DE 2002 - Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às infrações às regras de prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional, prevista na Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, e dá outras providências;

e) IN nº 5/2017 - dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

f) Decreto nº 7.203, de 2010 - dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

g) Lei nº 12.305, de 2010 – institui Política Nacional de Resíduos Sólidos;

h) Resolução CONAMA nº 358/2005 - dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;

i) Resolução RDC 306/2004 (ANVISA) - dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

k) Lei nº 9.784/1999 - regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

l) Decreto nº 4.136/2002 - dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às infrações às regras de prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional, prevista na Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, e dá outras providências;

m) Resolução do CONAMA nº 398/08 - dispõe sobre o conteúdo mínimo do plano de Emergência individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração;

n) Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor;

o) MARPOL 73/98 – Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios;

p) Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 374/2020;

q) Instrução Normativa ME n. 65, de 7 de julho de 2021;

r) Resolução RDC 345/2002 – dispõe sobre credenciamento para prestação de serviços nos portos; e

s) Lei 14.133/2021, Art. 75, inciso IV, alínea i – dispões de dispensa de licitação para o abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos.

3 – ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

O Centro de Intendência da Marinha em Natal por meio de processos licitatórios tem anualmente tentado registrar preços para eventual contratação de empresas para a prestação de serviços de facilidades portuárias de forma a atender as necessidades dos navios e submarinos da

Marinha do Brasil em trânsito na área sob jurisdição do Comando do 3º Distrito Naval.

Destarte que essas tentativas para contratar a prestação de serviços de fornecimento e transporte de água potável, retirada de esgoto, remoção de resíduos oleosos, remoção de resíduos sólidos (coleta de lixo orgânico e inorgânico), coleta de lixo hospitalar e aluguel de banheiro químico por meio de empresas licitadas, atualmente tem sido muito difícil por fracasso dos Pregões, por motivos da maioria dos licitantes não atenderem as legislações previstas em Editais de convocação, em especial as licenças necessárias para adentrar os portos brasileiros, emitidas pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização e regulamentação na prestação desses serviços, como exemplo a ANVISA, IBAMA e etc, bem como, as empresas possuidoras das autorizações para prestar os mesmos não manifestam interesse na participação dos Pregões já realizados em anos anteriores por este Centro de Intendência.

Ressalta-se que as empresas autorizadas a prestarem serviços nos portos em comento, quando solicitadas, atendem a contento as necessidades dos navios e submarinos da Marinha do Brasil atracados na área sob jurisdição do Com3ºDN.

4 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Cabe aqui ressaltar que os serviços a serem adquiridos são necessários e urgentes, conforme previsão na legislação e nas normas regulamentadoras para o cunho de operações militares, por ser imprescindível ao bom funcionamento dos Navios no cumprimento de suas missões, tornando-se impossível executar quaisquer atividades operativas e administrativas sem manter as condições de habitabilidade para a tripulação dos navios.

Para se chegar às especificações e quantidades, foram levadas em consideração as necessidades dos meios operativos, tomando por base as informações prestadas pelos mesmos, em especial por seus gastos no frequente número de atracações ocorridas nos portos brasileiros, quantitativo da tripulação e pesquisas de preços na área de jurisdição do Comando 3º Distrito Naval, conforme legislação vigente.

Os serviços são considerados bem comuns, pois seus padrões e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

5 – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 0001 - 783340/783330
- II) Fonte de Recursos: 1000000000

III) Programa de Trabalho: 174672 / 236885

IV) Elemento de Despesa: 339039

V) Plano Interno: X.488.DV e correlatas

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fiscal do contrato será especialmente designado pela Capitania dos Portos de Pernambuco e Capitania dos Portos da Paraíba.

A prestação dos serviços deverá ser inspecionada e acompanhada localmente pelos navios, que será o responsável por atestar os serviços prestados, em conjunto com o Fiscal do Contrato.

Qualquer irregularidade constatada pelos navios apoiados deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato, para que este acione a contratada para que sane a irregularidade, bem como avalie a necessidade de aplicar as penalidades contratuais previstas.

A Contratada se obriga a cumprir fiel e integralmente, perante a Contratante, as exigências que venham a ser feitas pelo fiscal do contrato, que terá plenos poderes para:

- a) Recusar o objeto ou parte dele quando estiver em desacordo com as discriminações do objeto;
- b) Propor as medidas que couberem a cada situação não prevista;
- c) Exigir da Contratada a retirada de quaisquer prepostos que dificultem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam considerados pelo Contratante capazes para o fim desejado, independente de justificativas;
- d) Exigir esclarecimentos técnicos à contratada no que tange ao objeto, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.
- e) O Fiscal do Contrato ou eventual substituto funcional é a única pessoa credenciada pela contratante para:
 - f) Realizar a aceitação do objeto sob os critérios previamente estabelecidos; e
 - g) Prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre as cláusulas contratuais.

A contratada se obriga a fornecer em qualquer época os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo fiscal do contrato, no que tange ao objeto deste acordo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

Independente da atuação fiscalizadora do Contratante, a Contratada não poderá se eximir da sua total obrigação pela boa e fiel execução dos serviços contratados, de acordo com o preconizado neste Termo de Referência, uma vez que, sendo observado, durante a execução que fato que venha a causar direta ou indiretamente dano à União ou a terceiros, será a Contratante

responsabilizada, desde que tenha concorrido com dolo ou culpa para a sua ocorrência, devendo nesse(s) caso(s) tal (tais) danos(s) ser (em) ressarcidos(s).

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para se chegar às especificações e quantidades, foram levadas em consideração as necessidades dos meios operativos, tomando por base seus gastos em exercícios anteriores e no frequente número de atracções ocorridas nos portos de jurisdição do Comando do 3º Distrito Naval e o quantitativo da tripulação. Ademais tais informações foram transmitidas as Capitânias por meio da Mensagem R-262041Z/FEV/2024 da SEGESQ.

8 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

O Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação, é a solução imprescindível a atender ao princípio da oportunidade para contratar os serviços de facilidade portuária necessários e urgentes, dentro dos limites previstos na legislação e nas normas regulamentadoras para os meios navais na realização de operações militares as quais foram designados conforme a alínea i do inciso IV do Art. 75 da Lei 14.133.

A comissão ADEREX-1/2024 possui em seu escopo previsão de atracção dia 08 de março de 2024 em Recife-PE, aniversário da cidade, e posteriormente em Cabedelo-PB de 14 de março de 2024 a 18 de março de 2024, portanto torna-se primordial para o bom funcionamento desses navios, os serviços de fornecimento e transporte de água potável, remoção de resíduos sólidos – lixo orgânico e inorgânico, locação de guindaste, aluguel de banheiros químicos, ocasionalmente sem sanar essas necessidades seria impossível executar quaisquer atividades operativas nos navios.

9 – ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Os preços foram baseados em orçamentos emitidos por empresas prestadoras dos serviços demandados, sediadas nos Estados Paraíba e Pernambuco, conforme rege a legislação vigente sobre o assunto a IN 65/2021.

10 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL

O fornecimento de água potável aos navios e submarinos, deverá ser efetuado, por meio de veículos apropriados (caminhão pipa). Desta forma, a contratada deverá faturar somente a quantidade efetivamente recebida pelo navio.

Antes do recebimento/transferência de água potável, o navio deverá realizar testes para

comprovar a qualidade da água que está sendo fornecida. Estes testes poderão ser substituídos, a critério do navio, por laudos apresentados pela Contratada no momento do fornecimento, que serão submetidos à apreciação do navio ou ao submarino.

REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (COLETA DE LIXO ORGÂNICO E INORGÂNICO)

Constituem remoção de resíduos em estado sólido que resultam das atividades administrativas dos navios e submarinos. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle da poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou no corpo d'água.

Todos os resíduos retirados dos navios ou submarinos deverão estar segregados, embalados em sacos plásticos e deverão ser acondicionados em contentores de no mínimo 1.200 litros ("big bags" novos), que deverão ser disponibilizados pela Contratada.

O responsável pela operação deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.

O local de estacionamento de caminhão e demais equipamentos envolvidos, no cais, deverá ser apropriado, observando as condições operacionais e de segurança, de maneira a evitar acidentes.

A destinação adequada dos resíduos sólidos é de total responsabilidade da Contratada.

A Contratada deverá elaborar um relatório ao Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a retirada do resíduo sólido, indicando o local onde foram despejados os resíduos relativos a cada serviço prestado.

O serviço deverá ser executado por empresa credenciada junto à autoridade portuária local. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente licitação.

ALUGUEL DE BANHEIROS QUÍMICOS – CABINE (STANDARD e PNE)

A Contratada deverá disponibilizar, a cada solicitação, banheiros químicos em quantidades e nos locais definidos no item 1 deste TR.

Os banheiros poderão ser de plástico ou fibra, sendo de total responsabilidade da Contratada o transporte de entrega assim como sua coleta.

Contendo bacia com acento e caixa de dejetos acoplada de 220 litros; suporte papel higiênico, travamento interno com identificação externa de livre ou ocupado.

Sinalização (masculino / feminino).

Os modelos PNE: além das exigências dos itens anteriores, faz-se necessário conter barras de apoio lateral e rampa de para acessibilidade.

Cada solicitação da Contratante referir-se-á ao aluguel de banheiros químicos pelo período de 02 (dois) dias.

Não será admitida a subcontratação do objeto da presente licitação.

ALUGUEL DE BANHEIROS QUÍMICOS – (Tipo container – 4 cabines)

A Contratada deverá disponibilizar, a cada solicitação, banheiros químicos em quantidades e nos locais definidos no item 1 deste TR.

Os banheiros químicos triplo com lavatório do tipo container.

03 banheiros de cada lado do container, totalizando 04 cabines.

Sinalização (masculino / feminino).

Cada solicitação da Contratante referir-se-á ao aluguel de banheiros químicos pelo período de 04 (quatro) dias.

O container será entregue no Porto de Recife-PE e será retirado no Porto de Cabedelo-PB.

Não será admitida a subcontratação do objeto da presente licitação.

ALUGUEL DE TOLDOS

A Contratada deverá disponibilizar, a cada solicitação, toldos piramidais em quantidades e nos locais definidos pela Contratante.

Os toldos deverão de estrutura fabricada em chapa de ferro tubular, soldada com galvanização de alta resistência, montada em sistema de encaixe e com parafusos e conexões em aço inoxidável.

As tendas possuem lonas de cobertura em PVC calandrado, sendo de total responsabilidade da Contratada o transporte de entrega assim como sua coleta.

Cada solicitação da Contratante referir-se-á ao aluguel dos toldos pelo período de 02 (dois) dias.

Não será admitida a subcontratação do objeto da presente licitação.

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ELEVAÇÃO/MOVIMENTAÇÃO DE CARGA - 30TON

A Contratada deverá descarregar e carregar a carreta contendo 03 defensas, instalar e desinstalar as defensas nos locais indicados no cais do Porto de Cabedelo-PB;

A Contratada movimentará a prancha dos navios para embarque e desembarque de passageiros na atracação e desatracação dos mesmos.

Os dias e horários dos eventos descritos nos itens anteriores serão informado pelo fiscal do contrato.

11 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A divisibilidade do objeto não compromete a execução e qualidade dos serviços

demandados, nem acarreta prejuízos econômicos para aquisição dos mesmos, antes proporciona uma ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;

12 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 – Benefícios Diretos - os serviços a serem adquiridos são necessários ao bom funcionamento dos Navios, visto que viabiliza as atividades operativas e administrativas dos meios navais.

12.2 - Benefícios indiretos – contribuir com a preservação ambiental tendo em vista que dá o correto destino aos recursos utilizados nos meios navais.

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados, por sua natureza, são necessários para manutenção operacional e de habitabilidade da tripulação durante a comissão e urgentes devido ao prazo exiguo para sua execução. Sendo assim, conforme previsão da alínea I do inciso IV do Art 75 da Lei 14.133/2021, e após extensa pesquisa de mercado conclui-se pela viabilidade das contratações.

14 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fiscal do contrato será especialmente designado pela Capitania dos Portos de Pernambuco e Capitania dos Portos da Paraíba.

A prestação dos serviços deverá ser inspecionada e acompanhada localmente pelos navios, que será o responsável por atestar os serviços prestados, em conjunto com o Fiscal do Contrato.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Natal-RN, na data da assinatura.

Equipe de planejamento:

ZILMAR CARLOS NUNES
Capitão-Tenente (AA)
Equipe de Planejamento - CPPB

HENRIQUE DO NASCIMENTO COUTO
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Equipe de Planejamento - CPPE

ASSINADO DIGITALMENTE

ASSINADO DIGITALMENTE

